



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
PROCESSO N.º 071/2017

A Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, com sede Rua Luiz Catelan, 230, Centro, Marilândia - ES, CEP 29725-000, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Presidente Senhor Evandro Vermelho, através da Portaria de nº 19 de 19 de janeiro de 2017 e Portaria de nº 23 de 20 de fevereiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **12 de julho de 2017, às 12h00min(doze horas)**, fará realizar Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a contratação de empresa para a execução de obra pública nos termos deste edital e seus anexos.

I - CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1** - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste edital e anexos, que dele fazem parte da Lei nº 8.666 de 21/06/93 consolidada Lei Municipal nº 897 de 20/07/2010.
- 1.2** - A presente licitação obedecerá ao tipo de "**Menor preço global, sob regime de execução indireta - empreitada por Preço Global**", conforme disposto no Art. 45, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, consolidada.
- 1.3** - Poderão participar desta Licitação, empresas que satisfaçam as condições deste Edital.
- 1.4** - Não será habilitada a empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual, Municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os referidos órgãos.

II - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia, para executar a construção de um muro na sede da Câmara Municipal de Marilândia-ES, conforme projetos e planilha orçamentária e cronogramas. Todas as condições necessárias à participação na presente licitação constam nos anexos que integram o presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

2.1 - O objeto do presente Edital consistirá das especificações constantes da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificação técnica e projetos.

2.2 - A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando materiais e mão de obra de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pela Câmara Municipal de Marilândia.

2.3 - Poderá a Câmara Municipal de Marilândia, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações próprias.

2.4 - O prazo de execução será de acordo com o cronograma físico-financeiro que consta em anexo ao presente edital.

III - PARTICIPAÇÃO

3.1- PARTICIPAÇÃO.

3.1.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços, somente pessoas jurídicas, que estejam prévia e regularmente inscritas no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Marilândia, até o terceiro dia que anteceder a realização desta licitação.

3.1.2 - Caso a empresa interessada não esteja cadastrada neste Município, deverá fazê-lo até o terceiro dia anterior à data estipulada para a realização da presente Licitação, observada a necessária qualificação.

3.1.3 - Não será admitida a participação de empresas que estão cumprindo suspensão temporária em Licitações, sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública, ou possuir responsáveis que detenham vínculo empregatício com o Município de Marilândia (administração direta e indireta).

3.1.4 - A apresentação das propostas, sem prévia impugnação dos termos do edital, implicará na presunção absoluta de que a empresa participante examinou completamente todas as especificações e toda a documentação da licitação, que as comparou entre si e que obteve informações satisfatórias sobre todo e qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua proposta, e que está de acordo com os termos em que se faz a presente licitação.

3.1.5 - Não será admitida nesta Tomada de Preços a participação de empresas em consórcio ou grupo de empresas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as firmas Licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

3.1.6 - Todas as partes deste edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e fazendo parte integrante deste todo. Seguem os anexos (minuta do contrato, planilha estimativa do orçamento, cronograma, especificação técnica e projetos dos serviços).

3.1.7 - Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, deverão ser apresentados até às 12h:00min, do dia **12 de julho de 2017**, através do Protocolo Geral da Câmara Municipal de Marilândia.

3.1.8 - A licitante que protocolar seus envelopes depois do horário estabelecido no item 3.1.7 do edital, estará desclassificada na licitação.

3.1.9 - Somente poderão participar desta Licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto da Licitação que satisfaçam as normas e exigências do edital.

IV - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para fins de credenciamento, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial firmada pelo responsável legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado;

4.2 - **O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da sessão as 12:00 horas.**

4.3 - No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.

4.4 - A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.

4.5 - A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.

4.6 - Junto ao credenciamento deverá ser apresentada cópia reprográfica devidamente autenticada da identidade do representante credenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

4.7 - A falta de representatividade da empresa licitante nos termos citados acima acarretará somente na ausência do direito de manifestação por parte da empresa durante a sessão de abertura dos Envelopes contendo os documentos de proposta ou habilitação, não podendo praticar nenhum ato relativo a esta tomada de preços.

4.8 - Para fazer jus aos benefícios da Lei Federal Complementar 123/2006 e 147/2014 a licitante enquadrada como Microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação:

a) - Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.

b) - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

4.9 - As empresas que, não apresentarem a **declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 4.8**, não serão enquadradas como MEs e EPPs, e perderão o direito de gozar dos benefícios da **Lei Federal Complementar 123/2006 e 147/2014**. Já aquelas que foram enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte em anos anteriores, porém sua receita bruta do ano-calendário do último exercício, tenha sido superior à 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e ainda assim se declararam microempresas ou empresas de pequeno porte na presente licitação, estarão sujeitas as sanções previstas em lei.

4.10 - A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como **Microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.11 - O credenciamento poderá ser substituído por, procuração pública e particular, firmada em cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

4.12 - Os documentos constantes no item IV, deverão ser apresentados autenticados, em cartório ou por Membro da Comissão de Licitações do Município, exceto os documentos retirados da internet.

4.13 - Os documentos do credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação.

V - PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

5.1 - PROPOSTA.

5.1.1 - O envelope nº 01 "PROPOSTA" deverá ser apresentado devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal além da razão social da empresa as seguintes especificações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

ABERTURA ÀS 12h00minh. DO DIA 12/07/2017

5.1.2 - O envelope nº 01, "PROPOSTA", deverá conter a proposta em qualquer forma de impressão, datada, assinada pelo representante legal da empresa, formulada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo:

- a) Razão Social ou Denominação Social, CNPJ e demais qualificações da empresa.
- b) Indicação do representante legal da empresa, qualificando-o quando for o caso, já que em se tratando de sócio, titular ou representante legal, bastará buscar a qualificação junto a sua documentação.
- c) Preço unitário e total, bem como valor global das planilhas, com no máximo duas casas decimais (**x,xx**) respeitando os quantitativos e especificações constates na planilha elaborada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, anexa ao presente Edital, não podendo em hipótese alguma o valor global exceder ao valor estimado da obra, constante do **item 18.12** do presente edital, sob pena de desclassificação da proposta;
- c.1)** O cumprimento do item anterior corresponderá ao preenchimento da planilha orçamentária (item a item) e cronograma físico financeiro detalhado, correspondente a cada item, respeitando as especificações e



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

quantitativos oferecidos em anexo ao presente edital, devidamente assinados por representante legal da empresa.

c.2) Quando ocorrer redução de preços, serão aplicados os critérios estabelecidos no Art. 48, § 1º da Lei nº 8.666/93, consolidada, para verificação dos preços se manifestadamente inexequíveis, ou adotados critérios específicos determinados pela CPL.

c.3) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor;

c.4) Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

c.5) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

c.6) Verificado, em qualquer momento, até o término do contrato, incoerência ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

c.7) Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias anexas ao presente Edital, sob pena de desclassificação da sua proposta.

c.7.a) Os licitantes deverão apresentar na sua proposta a planilha e cronograma, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global.

c.7.b) Os licitantes durante o preenchimento das planilhas não poderão, em hipótese alguma exceder o valor unitário de cada item constante nas planilhas fornecidas pela Câmara Municipal de Marilândia, sob pena de desclassificação da sua proposta.

c.7.c) Declaração de validade da proposta que deverá ser com prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de seu julgamento.

c.8) - A empresa que não cumprir os requisitos dos item 5.1.2, do edital estarão desclassificadas.

5.1.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1.3.1 - O pagamento será efetuado Câmara Municipal de Marilândia, diretamente pelo Setor de Contabilidade ou através de depósito em conta corrente da licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos documentos fiscais/Notas Fiscais no protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

geral, acompanhada da medição e liquidação dos serviços, a qual será conferida e autorizada pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3.2 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser protocolizados na sede da Câmara, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Primeira fatura:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra - ART;

II - Matrícula da obra no CEI junto ao INSS;

b) Todas as faturas (inclusive a primeira e última):

I - Prova de recolhimento de FGTS através de guia específica, acompanhada da GFIP correspondente;

II - Prova de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, através de GPS específica;

III - Folha de pagamento da obra, referente ao(s) mês (meses) de execução dos serviços objeto de faturamento;

IV - Prova de recolhimento da COFINS, PIS/Faturamento, CSLL e IRPJ relativas às competências desde o início da vigência do contrato até a data da nota fiscal;

V - Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Federal (Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias), Fazenda Pública Municipal, FGTS (CEF) e Justiça do trabalho;

VI - Relatório fotográfico digital dos serviços executados no período de abrangência da prestação de contas de cada parcela liberada;

VII - Nota fiscal dos serviços executados;

VIII - Certidão de registro e quitação da licitante junto ao CREA.

c) Última fatura:

I - Termo de Recebimento Provisório da obra.

5.1.3.3 - Após cada medição da obra executada, o responsável pela Engenharia da Câmara Municipal de Marilândia deverá emitir o boletim de medição atestando a execução dos serviços, conforme previsto no memorial descritivo, bem como, a boa qualidade dos serviços executados.

5.1.3.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a licitante vencedor para correção, ficando



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

5.1.3.5 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal.

5.1.3.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

5.1.3.7 - Os preços decorrentes desta licitação serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

5.1.3.8 - A licitante vencedora será responsável pela execução e entrega total da obra, no prazo especificado no cronograma físico-financeiro e dentro das especificações contratadas, pelos valores unitários por ela propostos na "planilha orçamentária" e aceitos pelo Município.

5.1.3.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Habilitação" e a "Proposta de Preços".

5.2- ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO.

5.2.1 - O envelope nº 02 "DOCUMENTAÇÃO", deverá ser apresentado devidamente lacrado, tendo como conteúdo interno todas as exigências estabelecidas no item 5.3, contendo em sua parte externa e frontal além da razão social da empresa as seguintes especificações:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
ABERTURA ÀS 12h00minh. DO DIA 12/07/2017

5.3- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

5.3.1 - Somente poderão participar desta Licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto da Licitação que satisfaçam as normas e exigências contidas neste capítulo bem como nos demais previstos neste edital.

5.3.2 - A licitante para participação deverá apresentar a documentação a seguir exigida em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, nas condições previstas nos itens 5.3.4 à 5.3.11, a seguir especificados, quem não cumprir, estará desabilitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

5.3.3 - NUMERAÇÃO DE FOLHAS E DOCUMENTOS:

- a) Todos os documentos deverão ser apresentados obedecendo às exigências deste edital;
- b) As folhas desta documentação de habilitação deverão ser rubricadas e numeradas, em algarismo arábico, sendo um para cada folha, pelo representante legal da Licitante;
- c) No início da documentação deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos de habilitação, indicando os números das folhas em que eles se encontram, e fazendo menção ao item deste Edital onde o mesmo foi solicitado;
- d) Na última folha da documentação deverá constar, como termo de encerramento, o número total das folhas apresentadas, em algarismo e por extenso, autenticado por assinatura do representante legal da Licitante;

5.3.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, com validade na data de realização da licitação, observadas as disposições contidas nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do capítulo anterior;
- b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e última alteração quando for o caso, ou ainda alteração consolidada, devidamente registrado, em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, em se tratando de sociedades comerciais ou Civis respectivamente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- d) - As empresas que através dos itens 5.3.4 a) ou b) ou c), não comprovarem serem do ramo pertinente ao objeto da Licitação, estarão desabilitadas.
- e) - Carteira de Identidade do representante legal da empresa licitante.
- f) - **Declaração de estar ciente e que aceita as condições estipuladas no presente edital, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidade legais e a sumária inabilitação ou desclassificação da licitação, e que fornecerá**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

quaisquer informações complementares, com a maior brevidade possível, desde que solicitadas pela CPL.

g) - Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18(dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16(dezesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir do 14(quatorze) anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal). Anexo II.

h) - Declaração que a empresa, não possui em seu quadro societário, servidor com vínculo empregatício com a administração pública, conforme Anexo IV.

Obs.:As Declarações do item 5.3.4 f), g), h) deverão ser impressa em papel timbrado e assinada pelo sócio ou representante legal da licitante.

5.3.5 - REGULARIDADE FISCAL:

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF);

b) - Prova de regularidade junto às fazendas públicas, Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante, sendo:

b.1) - Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

b.2) - Certidão de regularidade junto a Fazenda pública Estadual onde for sediada a firma, com validade na data de realização da licitação;

b.3) - Certidão de regularidade junto a Fazenda pública Municipal onde for sediada a empresa, com validade na data de realização da licitação.

b.4) - Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com validade na data de realização da licitação.

b.5) - Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho nos termos da Lei n.º 12.440/2011.

c) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC - Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

d) - Apresentar Declaração de que caso seja vencedor da licitação, executará os serviços em conformidade com os termos deste Edital.

Obs.: A declaração do item 5.3.5 - d), deverá ser impressa em papel timbrado e assinada pelo sócio ou representante legal da licitante.

5.3.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) - Registro ou Inscrição, acompanhados da prova de quitação da empresa e do responsável técnico (Engenheiro civil), no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura- CREA, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79;
- b) - Atestado de Capacidade Técnica (acervo) fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, que comprove ter o Licitante em seu quadro permanente técnico(s) de nível superior, com experiência prévia na execução da obra e serviços, de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
- c) - O(s) atestado(s) só será(ao) aceito(s) se o(s) profissional(is) em pauta possuir(em) vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço, com a empresa.
- d) - Comprovação de vínculo empregatício entre(s) Responsável(is) Técnico(s) e a empresa licitante, exigido no item 5.3.6 - c), será comprovado, através da apresentação dos seguintes documentos:
I - Contrato Social, em caso de sócio, ou;
II - Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida em cartório, vigente (s) na abertura do certame licitatório, ou;
III - Carteira de Trabalho - CTPS, cópia das paginas de identificação do empregado e dados cadastrais e página da assinatura da carteira, pela empresa licitante e Folha/Ficha do Registro de Empregados, referente à contratação do profissional;
- e) - O licitante deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação (envelope nº 2) o atestado de visita técnica que, deverá ter sido emitido, nos termos do item 14 do edital.
- f) - **Apresentar Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

habilitação, conforme Art. 32, parágrafo 2º, Lei 8.666/93, anexo III.

Obs.: A Declaração do item 5.3.6 e), deverá ser impressa em papel timbrado e assinada pelo sócio ou representante legal da licitante.

g)- Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

h) - Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

i)- Certificado de Regularidade Profissional do contador ou técnico em contabilidade responsável pela contabilidade da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado sede da empresa dentro do seu prazo de validade.

VI - CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1.1 - No local, data e horário definidos no preâmbulo deste edital, a CPL dará início aos trabalhos de julgamento da fase propostas, do Envelope nº 1.

6.1.2 - **Iniciados os trabalhos, não caberá desistência de propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.**

6.1.3 - **Todas as propostas e documentações serão rubricadas pelos licitantes e membros da comissão, no início do certame.**

6.1.3 - As Firmas Licitantes declaradas inabilitadas na fase de proposta de preços pela Comissão de Licitação, receberão seus envelopes DOCUMENTAÇÃO devidamente lacrados e rubricados sobre o fecho por todos os presentes depois de concluída a primeira fase da Licitação, ou seja, de proposta.

6.1.4 - A classificação se dará em primeiro lugar através da análise geral da proposta e em segundo lugar pela análise das planilhas e cronogramas da obra ora licitada.

6.1.5 - Serão desclassificadas as propostas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

- a) Desrespeitarem os dispositivos legais, constantes na legislação pertinente ao presente procedimento, bem como às exigências contidas no presente Edital.
- b) Forem apresentadas com especificações em desacordo com as oferecidas no objeto deste instrumento convocatório;
- c) Apresentarem preços acima dos estipulados nas planilhas orçamentárias que seguem em anexo ao presente edital;
- d) Apresentarem preços unitários acima dos estipulados nas planilhas orçamentárias que seguem em anexo ao presente edital;
- e) Forem apresentadas com os seus preços considerados manifestadamente inexequíveis, na forma da lei.
- f) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.

6.1.5 - Será aberto os envelopes e apreciação da documentação relativa a habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 03(três) primeiros lugares.

6.1.6 - Deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 03(três) primeiros classificados.

6.1.7 - Se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item 6.1.6 deste edital.

6.2 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.2.1- A presente licitação é realizada pela modalidade de menor preço, com o que será declarada vencedora a proposta que estando conforme as exigências do presente edital, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a decisão será por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser marcado e comunicado aos licitantes;

6.2.3 - As micro empresas ou empresas de pequeno porte, que comprovarem esta situação, que tiverem suas propostas igual ou superior até 10% da proposta melhor classificada, será convocada para que, se manifeste quanto a intenção de apresentar, valor inferior ao da melhor classificada.

6.2.4 - A partir da convocação, a licitante terá prazo de 10(dez) minutos para se manifestar, sob pena de preclusão.

6.2.5 - A MEs ou EPPs, que se manifestar quanto a intenção de cobrir, o menor valor apresentado de empresa de grande porte, terá 02(dois)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

dias, para protocolar nova proposta, com sua planilha atualizada. A empresa que não apresentar nova proposta dentro do prazo de 02(dois) dias, perderá o direito, sendo convocado as licitantes mais bem classificada, em forma crescente de valor.

6.2.6 - Na ausência representante legal da micro empresa beneficiada, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública a ser realizada em prazo não inferior a 02(dois) dias, na qual será convocado todos os licitantes na condição de exercer o direito de apresentar nova proposta, o não comparecimento a nova sessão pública, ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

6.3 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.3.1 - Passada a primeira fase da licitação, ou seja, Propostas de Preços, a CPL promoverá a abertura dos envelopes 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital;

6.3.2 - Serão consideradas classificadas as propostas que forem apresentadas dentro das exigências dos itens **5.3.4 a 5.3.7**

6.3.3 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) preliminarmente vencedora(s).

6.3.4 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a CPL vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

6.3.5 - A CPL ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

6.3.6 - Compete ainda à Comissão Permanente de Licitação:

- a) Lavrar Atas circunstanciadas das sessões de Licitação;
- b) Emitir Laudos de julgamento;
- c) Promover diligências e emitir parecer se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

d) Tomar medidas que fizerem necessárias para o bom desempenho dos trabalhos, assegurando aos Licitantes os princípios básicos que regem a licitação.

6.3.7 - As dúvidas surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e proposta), sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, na própria reunião, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixará nova data para o prosseguimento dos trabalhos.

6.3.8 - Todos os procedimentos oriundos ao julgamento das propostas serão efetuados de acordo com os preceitos legais constantes na Lei Municipal nº 897 de 20/07/2010, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

VII - RECURSOS E DOTAÇÃO

7.1 - Os recursos necessários para fazer face às despesas desta contratação, ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotações do orçamento:

Despesa Orçamentária nº. 010.001.01.031.0001.4.001 - benfeitorias e manutenção das instalações internas ao Poder Legislativo - Dotação de Natureza nº. 44905100 - obras e instalações - do exercício de 2017.

VIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.2 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

8.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sempre juízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113, da lei acima referida.

8.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

8.5 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

- a) Serem dirigidos a CPL, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;
 - b) Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório; e
 - c) Os recursos e representações deverão ser apresentados no Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA e se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.
- 8.6** - Não serão aceitos recursos enviados via fac-símile ou e-mail.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 9.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela CPL, serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a homologação e adjudicação do objeto da licitação.
- 9.2 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.
- 9.2.1 - A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a sede da Câmara Municipal de Marilândia para assinatura do termo de contrato.
- 9.2.2 - Quando a adjudicatária convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato no prazo acima estabelecido, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no **item 12** deste edital, sendo convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública, com vistas à celebração da contratação.
- 9.2.3 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 9.2.4 - A divulgação do aviso ocorrerá através de publicação em jornal de grande circulação.
- 9.2.5 - Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

X - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** - Todos os termos exigidos para a execução do contrato bem como os prazos, obrigações e outras exigências contratuais, constam



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

na minuta de contrato, planilha orçamentária, cronograma de execução, especificação técnica e projetos que seguem em anexo.

10.2 - A emissão da (s) Ordem (s) de serviços fica condicionada a prestação da caução de Garantia, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

11.1 - Após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, o fiscal do contrato solicitará o início da execução dos serviços, mediante a emissão de Ordem Inicial dos Serviços, a contratada, a ser emitida pelo presidente da Câmara.

11.2 - A contratada que não assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no **item 12** deste edital.

11.3 - Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início da execução da obra/serviços, pela contratada, é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e a assinatura da respectiva ordem.

11.4 - A execução dos serviços será acompanhada pela CPL.

XII - PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Pela recusa em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

12.2.1 - A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.3 - Pela recusa em assinar a Ordem Inicial de Serviços, dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

12.4 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o décimo dia de atraso no início da prestação dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";

b) Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o vigésimo dia de atraso no início da prestação dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c";

c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao objeto desta licitação constante da Ordem de Serviços, na hipótese de atraso superior ao vigésimo dia corrido, caracterizando-se como inexecução total de qualquer das obrigações assumidas, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "d";

d) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Marilândia, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos,

12.5 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.6 - A adjudicatária ao recusar-se a cumprir o Contrato Administrativo ou a Ordem de Serviços, injustificadamente, deixar de executar a obra ou executá-la fora dos padrões exigidos ou não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.7 - Quando a proponente convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marilândia e, será descredenciada do Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 - A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 12.6 deste edital.

12.8 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.9 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Marilândia.

12.10 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, no edital e neste instrumento.

XIII - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da Câmara Municipal de Marilândia, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência nos termos do contrato firmado com o **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a **CONTRATANTE** o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

XIV - DA VISITA TÉCNICA

14.1 - VISITA AO LOCAL DA OBRA - O licitante visitará os locais das obras, para constatar as condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos.

a) As Licitantes deverão, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, realizar visita técnica ao local de realização das obras, a ser realizada nos dias e horários a serem designado pela CPL, no qual será agendado em dias e horários distintos para as licitantes interessadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

- b) A visita técnica ocorrerá, na data e horário indicado pelo presidente da CPL, não sendo admitido atraso.
- c) O responsável pela visita técnica indicado pela empresa requerente, deverá apresentar-se na sede da Câmara Municipal de Marilândia, na data e horário estipulado pela Presidente, sob pena de perda do direito de receber o atestado, já que tal fato indicará que o engenheiro não participou da visita;
- d) Quando do término da Visita Técnica, e somente nesta ocasião, será fornecido, aos responsáveis técnicos presentes, em nome das empresas Licitantes que participaram na visita técnica, o Atestado emitido pela CPL, este que deverá ser apresentado no Envelope documentação, na presente licitação.
- e) Para a participação da visita técnica, a licitante deverá protocolar no setor de protocolos da Câmara, requerimento formal solicitando, junto a CPL, a visita técnica, onde esta solicitação deverá ser feita até o dia 07 de julho de 2017, no horário de atendimento ao público desta Câmara, ou seja, das 11 horas as 17 horas, constando as seguintes especificações na solicitação:
- f.1** - Razão social e demais qualificações da empresa licitante;
- f.2** - Menção do edital a qual a visita técnica se refere. (Edital de tomada de Preços 002/2016);
- f.3** - A indicação do responsável que participará da visita técnica, bem como a sua qualificação. Telefone e e-mail.
- g)** - Os documentos apresentados através de cópias reprográficas deverão passar por processo de autenticação sob pena de não aceitação destes por parte da CPL.
- h)**- A empresa somente poderá participar da visita técnica, acompanhado pelo responsável designado pelo Presidente.

XV - DAS ESPECIFICAÇÕES

15.1 - Na execução dos serviços objeto da Licitação, serão obedecidas às especificações técnicas e os demais elementos que compõem este Edital, as normas técnicas da ABNT, e no que couber as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente, as normas relacionadas em execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnica.

XVI - DOS PRAZOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

16.1 - A duração do contrato será de 15(quinze) dias, conforme Cronograma físico financeiro da obra;

16.2 - Havendo solicitação de prorrogação de prazo por parte da contratada, a mesma encaminhará solicitação ao Setor responsável que, se manifestará não somente quanto, a possibilidade técnica de concessão de aditivo de prazo, bem como informará quem deu causa ao fato, da obra necessitar de prazo de aditamento para sua conclusão. Sendo a causa do aditamento provocada pela contratada, constará no Termo Aditivo de prazo, que o mesmo não será levado em consideração para efeito de reajustamento de valor.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Aplicam-se à presente licitação os dispositivos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

17.2 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada no todo ou em parte sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização ou reclamação.

17.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, o Licitante que, tendo-os aceitos sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que na sua concepção o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.4 - Uma vez iniciada a sessão de licitação, não serão admitidas quaisquer retificações, inserção de documentos, autenticações em cópias e até informações que possam influir no resultado da Licitação, tanto quanto a "PROPOSTA", quanto à "DOCUMENTAÇÃO", e, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

17.5 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as PROPOSTAS, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas e laudos os representantes credenciados dos Licitantes e membros da Comissão.

17.6 - Os questionamentos apresentados fora deste prazo serão desconsiderados pela CPL.

17.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

17.8 - A proponente que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do presidente em contrário.

17.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

17.11 - As pequenas dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 0xx 27 3724-1177, o ainda no Setor de Licitações da Câmara Municipal, no horário de atendimento ao público desta Câmara, ou seja das 11 horas as 17 horas;

17.12 - O valor estimado para execução das obras constantes das planilhas de orçamento elaborada pela Câmara é de R\$ 31.742,83 (trinta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos).

17.13- Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao presidente da CPL, indicando os números da licitação e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e ser protocolizadas no Protocolo Geral da Câmara de Marilândia, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações.No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada).

17.14- A não juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 17.13, implica na não aceitação do pedido de impugnação.

17.15- Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os anexos a seguir especificados.

- a) Anexo I: Modelo de Carta Credencial;
- b) Anexo II: Modelo de Declaração de Emprego de menores;
- c) Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
- d) Anexo IV: Modelo de declaração de não possuir servidor público no quadro societário;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

- e) ANEXO VI: Minuta de contrato.
- f) ANEXO VII: Cronograma físico-financeiro; Planilha orçamentária, Memória de Calculo, Memorial Descritível e Projetos.

Marilândia-ES, 22 de junho de 2017.

CLEOMIR DE AZEVEDO ZANDOMINGHE
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

ANEXO I

MODELO DE CARTA CREDENCIAL
(Utilizar papel timbrado da licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF): TELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Credencial de representação para a Tomada de Preços nº 002/2017.

A empresa, com sede na, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, CREDENCIA, o(a) Srº.(a), portador do RG nº e do CPF (MF) nº, (apresentar o original) para representá-la perante a Câmara Municipal de Marilândia, na licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 002/2017, podendo para tanto interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, apresentar contestações, rubricar e assinar documentos e ata, usar a palavra, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

..... - ES,....de de 2017.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF): TELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

Sim() Quantos ()

Não ().

..... - ES,.... de de 2017.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

ANEXO III

(Utilizar papel timbrado da empresa
licitante)

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF): TELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Assunto: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PARA HABILITAÇÃO**

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório, aceitando todas as exigências do edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... - ES,.... de de 201x.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 071/2017 (número e ano)

Edital de Tomada de Preços nº 002/2017 (número/ano)

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa,,
CNPJ....., com sede.....na qualidade de proponente
do procedimento licitatório supra, instalado pelo município de
Marilândia - ES, não possui em seu quadro societário, servidor publico
da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade de
economia mista. (Atendendo a vedação disposta no Art. 18, XII, Lei nº
12.708/2012.

E, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE,
FIMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, em xx de XXXXXXXXXXXXXX de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº
..../201x

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES neste ato representado por seu Presidente Sr. Evandro Vermelho, brasileiro, casado, topógrafo, inscrito no CPF 092.788.987-08, residente e domiciliado na Rua Hermínio Passamani, n. 530, Bairro Honório Passamani, cidade de Marilândia-ES, CEP 29725-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob nº, sito, nº, na cidade de, neste ato representada por seu representante legal. Sr., (nacionalidade), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF nº, residente e domiciliado na cidade de, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **ATomada de Preços nº002/2017**, constante do **Processo Administrativo nº.071/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada em engenharia, para executar a construção do muro na sede da Câmara Municipal de Marilândia-ES**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Projetos anexos ao Processo Administrativo nº 071/2017, normas e condições do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

2.1 - Os recursos necessários para fazer face às despesas desta contratação, ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotações do orçamento:

Despesa Orçamentária nº. 010.001.01.031.0001.4.001 – benfeitorias e manutenção das instalações internas ao Poder Legislativo - Dotação de Natureza nº. 44905100 – obras e instalações – do exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Como pagamento dos serviços a serem executados em sua totalidade, constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor total deste contrato em **R\$ (.....extenso.....)**, conforme Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº 071/2017.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal/Nota Fiscal no protocolo geral, acompanhada da medição dos serviços, a qual será conferida e autorizada pelo presidente.

3.3 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser protocolizados no protocolo geral da Câmara, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Primeira fatura:

I- Anotação de Responsabilidade Técnica da obra – ART;

II - Matrícula da obra no CEI junto ao INSS;

b) Todas as faturas (inclusive a primeira e última):

I - Prova de recolhimento de FGTS através de guia específica, acompanhada da GFIP correspondente;

II - Prova de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, através de GPS específica;

III – Folhade pagamento da obra, referente ao(s) mês (meses) de execução dos serviços objeto de faturamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

IV - Prova de recolhimento da COFINS, PIS/Faturamento, CSLL e IRPJ relativas às competências desde o início da vigência do contrato até a data da nota fiscal;

V - Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Estadual, Fazenda Publica Federal (Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias), Fazenda Pública Municipal, FGTS (CEF) e Justiça do Trabalho;

VI - Relatório fotográfico digital dos serviços executados no período de abrangência da prestação de contas de cada parcela liberada;

VII - Nota fiscal dos serviços executados;

VIII - Certidão de registro e quitação da licitante junto ao CREA.

c) Última fatura:

I - Termo de Recebimento Provisório da obra.

3.4 - Após cada medição da obra executada, o Setor de Engenharia do Município deverá emitir o boletim de medição atestando a execução dos serviços, atestando a realização dos serviços, conforme previsto no memorial descritivo, bem como, a boa qualidade dos serviços executados.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

3.6 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

3.8 - O valor referente a 4% do contrato será retido mesmo que a obra já esteja concluída e liberado após as seguintes providências, prevalecendo para tal a que ocorrer por último:

3.9 - A **CONTRATADA** será responsável pela execução e entrega total da obra, no prazo especificado no cronograma físico-financeiro e dentro das especificações contratadas, pelos valores unitários por ela proposto na "planilha orçamentária" e aceitos pelo **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

3.10 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.11 - Estão incluídos no valor global, os encargos sociais, impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias a execução dos serviços, objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na forma prevista na cláusula Terceira e nos termos ali estabelecidos.

4.1.2 - Comunicar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através da CPL.

4.1.3 - Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como todas as condições de “habilitação” e “qualificação”.

4.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2.1 - Cumprir rigorosamente as normas e condições do edital e deste contrato;

4.2.2 - Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e assinatura da Ordem Inicial de Serviços; e

4.2.3 - Atender as solicitações da Comissão Permanente de Licitação, quanto à fiscalização do objeto da licitação;

4.2.4 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

4.2.5 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

- 4.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.
- 4.2.7 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 4.2.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 4.2.9 - O profissional indicado com responsável técnico, assume compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, será motivo de rescisão do contrato.
- 4.2.10 - Manter limpo o local da obra, removendo lixo e entulho para longe do local, de forma periódica.
- 4.2.11 - Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento
- 4.2.12 - Efetivar a contratação de mão e obra necessária a execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6%(seis por cento) da mão-de-obra total, para a execução do objeto do contrato, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/81:
- 4.2.13 - Deverá no prazo máximo de 02(dois) dias da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao **CONTRATANTE**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

5.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da Câmara Municipal de Marilândia, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência nos termos do contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O período de vigência do presente instrumento será de (.....extenso.....), de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, sendo acrescido 30(trinta) dias, para efetuação dos devidos pagamentos, contados do primeiro dia útil, seguinte a partir da emissão da ordem de serviço.

6.2 - **PRORROGAÇÃO:** À critério da Administração poderá haver prorrogação de prazos, mantidas as demais cláusulas contratuais, quando ocorrerem os motivos citados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo ou os devidos apostilamento no processo.

6.3 - Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início da execução da obra, pela **CONTRATADA**, é de 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e assinatura da respectiva ordem.

6.4 - A recusa em assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na cláusula décima primeira.

6.5 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

7.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos; e
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra; e
- d) Quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

7.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso, desde que aceitos pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

CONTRATANTE entendida a real necessidade e justificadamente comprovado.

7.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 - Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

8.2 - Havendo interesse público, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito, devidamente fundamentado, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada pelos motivos enumerados no art. 78, nas formas estabelecidas no art. 79 da Lei 8666/93.

8.4 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - Deixar de cumprir o item 17, do edital e itens 4.2.9 e 4.2.10 do contrato, acarretará na rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA

9.1 - A execução da obra, prevista por este contrato será acompanhada e fiscalizada através da Comissão Permanente de Licitação, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

- 9.3 - A Comissão Permanente de Licitação, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.5 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.6 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do Município poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 9.7 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.8 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.9 - Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 9.10 - Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da solicitação escrita da **CONTRATADA**, devidamente protocolizada.
- 9.11 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por um representante ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9.12 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.13 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, executada em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Pela recusa em assinar o presente termo de contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

10.3 - Pela recusa em assinar a Ordem Inicial de Serviços, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

10.4 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o décimo dia de atraso no início da prestação dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";
- b) Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o vigésimo dia de atraso no início da prestação dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c";
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao objeto desta licitação constante da Ordem de Serviços, na hipótese de atraso superior ao vigésimo dia corrido,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

- caracterizando-se como inexecução total de qualquer das obrigações assumidas, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "d";
- d) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Marilândia, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos,
- 10.5 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 10.6 - A **CONTRATADA** ao recusar-se a cumprir o Contrato Administrativo ou a Ordem de Serviços, injustificadamente, deixar de executar a obra ou executá-la fora dos padrões exigidos ou não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.7 - Quando a **CONTRATADA** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marilândia e, será descredenciada do Cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.8 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

10.9 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Marilândia.

10.10 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, no edital e neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações aplicáveis a espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

12.1 - A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

12.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram no contrato, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2 - Havendo solicitação de prorrogação de prazo por parte da contratada, a mesma encaminhará solicitação ao Setor de engenharia da prefeitura que, se manifestará não somente quanto, a possibilidade técnica de concessão de aditivo de prazo, bem como informará quem deu causa ao fato, da obra necessitar de prazo de aditamento para sua conclusão. Sendo a causa do aditamento provocada pela contratada, constará no Termo Aditivo de prazo, que o mesmo não será levado em consideração para efeito de reajustamento de valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia, Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, para dirimir as duvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia-ES, em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

ANEXO VII

**Cronograma físico-financeiro; Planilha orçamentária, Memória de
Calculo, Memorial Descritivo**



DK Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda-ME
Praça Frei José, nº 35, Apto.05 Bairro Centro - Colatina/ES
Tel.: 27 999073858 / 27 996359267

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LICITATÓRIA

OBRA: CONSTRUÇÃO DO MURO DE DIVISA E DA CALÇADA CIDADÃ DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

DATA: ABRIL / 2017

BDI=20%

TABELA CUSTOS REFERENCIAIS LABOR/CT-UFES PADRÃO IOPES JANEIRO/2017

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - DATA REFERÊNCIA TÉCNICA:
18/03/2017 - DATA DE PREÇO: 02/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA	CÓDIGO	SERVIÇOS PREVISTOS			
				UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	Limpeza de arbusto tipo cerca viva	SINAPI	85185	m ²	50,83	4,14	210,44
1.2	Demolição de concreto	SINAPI	73616	m ³	1,22	215,04	261,27
	Demolição de alvenaria de elementos cerâmicos	COMPOS.		m ³	0,12	33,80	4,06
	Subtotal 1						471,71
2	MURO/MURETA						
2.1	Muro de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, c/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm e h=1.7m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, incl. Pilares, vigas, cintas e sapatas, empregando arg. cimento cal e areia.	COMPOS.		m	41,30	400,61	16.545,19
2.2	Mureta de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, c/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm e h=0.5m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos. Incl. pilares com altura de 1,70m, vigas, cintas e sapatas, empregando arg. cimento cal e areia.	COMPOS.		m	24,30	127,15	3.089,75
2.3	Grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento	IOPES	071105	m ²	25,09	212,16	5.323,28
2.4	Portão de ferro de correr em barra chata, inclusive chumbamento	IOPES	071106	m ²	7,99	397,05	3.172,46
	Subtotal 2						28.130,68
3	PINTURA						
3.1	Pintura esmalte brilhante (2 demãos) sobre superfície metálica, inclusive proteção com zarcão.	SINAPI	95468	m ²	33,08	35,70	1.180,99
3.2	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suviniil, Coral ou Metalatex.	SINAPI	95623	m ²	64,19	9,68	621,64
	Subtotal 3						1.802,63
4	CALÇADA CIDADÃ						
4.1	Lastro de concreto, e = 3 cm, preparo mecânico, inclusos lançamento e adensamento.	SINAPI	95240	m ²	33,43	17,68	590,93
4.2	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico pastilhado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro	IOPES	200253	m ²	11,22	53,66	602,24
4.3	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico ranhurado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro	IOPES	200254	m ²	2,40	53,66	128,77
4.4	Tubo pvc serie normal, dn 100 mm, para esgoto.			m	1,50	10,58	15,88
	Subtotal 4						1.337,81
	TOTAL DO ORÇAMENTO						31.742,83

Karla Andressa Bulian Santos
ENG.ª. CIVIL KARLA ANDRESSA BULIAN SANTOS
CREA ES - 11168/D

Colatina, 02 de maio de 2017



DK Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda-ME
Praça Frei José, nº 35, Apto.05 Bairro Centro - Colatina/ES
Tel.: 27 999073858 / 27 996359267

OBRA: CONSTRUÇÃO DO MURO DE DIVISA E DA CALÇADA CIDADÃ DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROPRIETARIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

DATA : ABRIL / 2017

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	REP.	VALOR DAS OBRAS E %	PRAZO DE EXECUÇÃO	
				1º DIA	2º DIA
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	471,71	471,71	
		%	1,49%	100,00%	
2	MURO/MURETA	R\$	28.130,68	25.317,61	2.813,07
		%	88,62%	90,00%	10,00%
3	PINTURA	R\$	1.802,63		1.802,63
		%	5,68%		100,00%
4	CALÇADA CIDADÃ	R\$	1.337,81	802,69	535,13
		%	4,21%	60,00%	40,00%
TOTAL SIMPLES		31.742,83		26.592,01	5.150,82
TOTAL ACUMULADO			31.742,83	26.592,01	31.742,83

Karla Andressa B. Santos
ENG. CIVIL KARLA ANDRESSA BULIAN SANTOS
CREA ES - 11168/D

Colatina, 02 de maio de 2017

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: CONSTRUÇÃO DO MURO DE DIVISA E DA CALÇADA CIDADÃ DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ENDEREÇO: CENTRO

MUNICÍPIO: MARILÂNDIA – ES

DATA: ABRIL /2017

DESCRIÇÃO DA OBRA:

Construção do muro de divisa ao redor da Câmara Municipal de Marilândia e construção da calçada cidadã.

Sob a cerca viva possui uma contenção que foi construída em alvenaria, na qual será aproveitada.

Sobre a contenção se dará início a construção do muro com a cinta de travamento nas dimensões de 10x10cm em concreto armado.

Sobre a ultima fiada de alvenaria se construirá a viga de travamento nas dimensões de 10x10cm em concreto armado que finalizará o muro na altura de 1,70m.

O muro terá pilares nas dimensões 10x10cm a cada 2,00m e sapatas nas dimensões de 30x30cm com profundidade de 1,00m, ambos executados em concreto armado.

A calçada cidadã seguirá o padrão referente à ABNT NBR 9050/2015.

SERVIÇOS PRELIMINARES:

- Retirada da cerca viva, sem reaproveitamento;
- Demolição da calçada para confecção das rampas de acesso para cadeirante e carro, conforme projeto;
- Demolição ao redor da calçada para assentamento do ladrilho hidráulico;
- Demolição da contenção em alvenaria onde se dará a confecção dos pilares.

MURO/MURETA:

- Construção do muro/mureta em alvenaria ao redor da Câmara;
- O muro seguirá a altura dos muros existentes;
- Os muros serão executados sobre a contenção existente;
- Será executada uma cinta sobre a contenção e uma viga para finalizar o muro, conforme detalhamento em projeto;
- Na fachada será executada uma mureta com altura de 0,50m e fechamento com grade, conforme desenho;
- A mureta será executada sobre a contenção existente e finalizada com uma viga, conforme desenho;

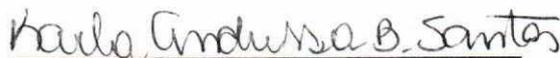
- Cada pilar, cinta e viga receberão quatro fiadas de aço CA-50 de 8,00 mm e concreto preparado manualmente no canteiro de obra;
- Os pilares, cintas e vigas terão estribos em arame recozido n.18 BWG com espaçamento de 15 cm;
- O acabamento do muro/mureta dará em reboco confeccionado com areia média lavada sob duas demãos de selador acrílico;
- As cores das tintas para a pintura do muro/mureta serão escolhidas pelo Presidente da Câmara.

PINTURA:

- As grades e portões em ferro receberam tinta esmalte brilhante sobre proteção com zarcão;
- Os muros e as muretas receberão tinta látex acrílica fosca, própria para ambientes externos;
- As cores das tintas serão escolhidas pelo Presidente da Câmara.

CALÇADA CIDADÃ:

- Confeccionada de acordo com a ABNT NBR 9050/2015;
- Será utilizado lastro de concreto para fazer o reparo na atual calçada e confecção das rampas;
- Os rebaixamentos nas laterais das rampas seguirão a inclinação de 8,33%;
- O ladrilho hidráulico pastilhado é utilizado para indicar atenção, portanto ele será instalado ao redor de poste, na inclinação das rampas e ou lado do meio-fio na calçada;
- O ladrilho hidráulico ranhurado é utilizado para indicar a direção, portanto será instalado no meio da rampa da garagem e na rampa de pedestres para indicar o trajeto da calçada, conforme projeto;
- Os ladrilhos serão instalados rentes à calçada sem imperfeições;
- Será trocado o cano de drenagem que passa no meio da calçada.



ENG^a. CIVIL KARLA ANDRESSA BULIAN SANTOS
CREA ES – 11168/D

Colatina, 02 de maio de 2017.

